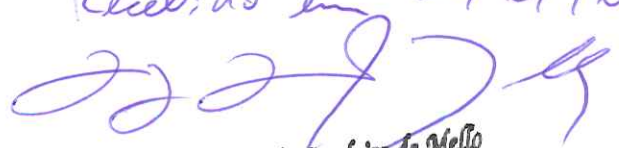


**Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do
Supremo Tribunal Federal e do Senado Federal**

Recebido em 20/6/16

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

RECURSO

em face da decisão da Comissão Especial que, no dia 15 de Junho de 2016, rejeitou o pedido da defesa que pugnou pela flexibilização do tempo para manifestação de testemunhas, conforme o seguinte trecho constante das notas taquigráficas da referida Sessão:

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas um requerimento da Defesa. É breve.

Eu acho louvável o desejo de normatização temporal para que não exista procrastinação nem delongas, mas o Senador Lindbergh fez perguntas cruciais para a testemunha. Eu ia fazer um requerimento, Sr. Presidente: que em alguns casos, como este, por exemplo, em que a



unidade é que faz os decretos, que propõe os decretos, houvesse um deferimento extraordinário de prazo para a testemunha. Ordinariamente se mantém, para todas as testemunhas, o prazo de três minutos, mas em casos como este, para que não ocorra um cerceamento de defesa, para que as respostas possam ser dadas e possa tomar conhecimento a Comissão, eu requeiro, Sr. Presidente, que, excepcionalmente, seja dado um prazo adicional à testemunha para as respostas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – **As normas de procedimento já foram aprovadas pelo Plenário e foram referendadas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. (grifo nosso)**

(...)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, eu entendo que a preocupação desta Presidência deste colegiado é rigorosamente correta quando busca evitar a procrastinação, impedindo, portanto, o alongamento de perguntas e o alongamento de respostas.

S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal decidiu a matéria em tese, dizendo que a Defesa não havia apresentado, no recurso, nenhuma demonstração de ofensa ao direito de defesa. Reverenciosamente, nós concordamos.

Porém, hoje, pela manhã, quando foi ouvida a testemunha Cilair, ficou evidente que o tempo era insuficiente para as respostas das perguntas, inclusive da própria Defesa, na medida em que a Defesa incorporou as perguntas feitas pelo Senador Lindbergh Farias, que não foram respondidas pelo depoente.

Naquele momento, eu pedi que se abrisse uma excepcionalidade, para que pudesse o depoente responder às perguntas que foram colocadas. Seguindo rigidamente o regramento aprovado, S. Ex^a o Presidente indeferiu.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Por essa razão, Sr. Presidente, acho que em certos casos excepcionais o bom senso e a razoabilidade recomendam que possamos ouvir as perguntas, se elas forem relevantes. Se elas não forem relevantes, a Presidência poderá indeferir, é legítimo.

Se a testemunha for prolixa, poderá o Presidente dar o comando para que não abuse das palavras aquele que depõe. Mas, efetivamente, se as perguntas têm



pertinência, agir-se com razoabilidade neste caso, permitindo que a testemunha responda as perguntas, é noção fundamental para que nós possamos ter o bom exercício do direito de defesa. O direito de defesa não se limita no tempo a tantas perguntas, nem na resposta a tantas perguntas. Depende do depoente e da complexidade do assunto que ele aborda.

A Defesa se sente atingida no exercício de suas prerrogativas naturais, ditadas pelo art. 5, LV, da Constituição Federal, quando não pôde um depoente tão importante responder às perguntas que lhe eram dadas, por uma questão de tempo.

Portanto, por força do princípio da razoabilidade e da ampla defesa, peço a reconsideração dessa decisão.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para contraditar, Senador José Medeiros. Dois minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Presidente Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para contraditar, Dr^a Janaina. Dois minutos.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Obrigada, Excelência. Primeiramente, eu gostaria de lembrar que o processo é contraditório. Então, as partes têm que ter as mesmas oportunidades. As regras que valem para um lado valem para o outro. Por que estou frisando isso? Porque quando da oitiva das testemunhas de acusação, o critério decidido por esta Comissão foi observado. Se o critério foi observado para as testemunhas de acusação, não é correto, não seria aceitável que esse critério fosse alterado agora que estão sendo ouvidas as testemunhas de defesa.

Vale lembrar que a acusação arrolou cinco testemunhas e só teve a oitiva de duas deferidas. Por outro lado, a Defesa, já em homenagem a esse princípio da ampla defesa, teve a oportunidade de arrolar e vai ouvir 40 testemunhas, numa situação de uma interpretação que praticamente não existe, mas em homenagem ao princípio da ampla defesa.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Especificamente com relação ao caso da testemunha



cuja oitiva é solicitada a repetição, a testemunha, em vários momentos, respondeu em tempo menor que os três minutos. Em outros momentos, o Senador ou a parte faziam uma determinada pergunta e a testemunha respondia outra coisa.

Então, com todo o respeito, não se justifica, no que concerne às regras, porque o que vale para um lado tem que valer para o outro, e mudar agora no meio do caminho seria mais uma injustiça para com acusação e não se justifica no que diz respeito ao caso, porque a testemunha respondeu inclusive em tempo menor.

Então, isso é mais uma estratégia da Defesa para poder suscitar uma inexistente nulidade e para colocar aqui ilegitimidade num processo que é legítimo, transparente, longo e detalhado. E o País é testemunha disso. Então, com todo respeito, não há fundamento para essa solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu gostaria de fazer a seguinte consideração: nós aprovamos aqui um conjunto de normas que correspondem ao Regimento da Casa. É o nosso Regimento Interno, que foi aprovado pela Comissão. E, se ficarmos abrindo exceção e eu com a obrigação de analisar cada pergunta, se aquela pergunta é consistente ou não, se ela está de acordo ou não, ficaria um trabalho absolutamente, até diria, irracional, sem tempo para começar e sem tempo para terminar.

Veja que, mesmo com a nossa regulamentação, nós temos aqui passado, às vezes, 10, 12 horas para ouvir apenas quatro testemunhas. Imagine se o tempo fosse... Houve testemunha aqui de quatro horas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A média está dando três horas. Então, seria um trabalho irracional. A própria sociedade brasileira não iria entender um trabalho que tem começo, mas não tem fim. Nós não queremos encurtar nenhum processo para não dar qualquer impressão de açodamento nem queremos alongar indefinitivamente, porque existe toda uma expectativa, uma ansiedade da população brasileira.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que estão de acordo com o procedimento adotado por esta Presidência permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Peço à Secretaria que anote os votos contrários.



1. O presente recurso está fundado na garantia constitucional do direito à ampla defesa, assegurado, no art. 5º, LV, da Constituição e cuja instrumentalidade é delimitada por três aspectos centrais: direito à informação que perpassa pela clareza da imputação; a contraditoriedade, que abrange o direito de se contrapor aos atos e termos da parte contrária; e o direito à prova legitimamente obtida ou produzida.¹

2. A decisão ora recorrida, afrontou de maneira absoluta o direito líquido e certo da defesa em produzir, por meio de prova testemunhal elementos importantes para delimitação de suas teses, como se observa pela descrição de algumas passagens do depoimento da testemunha Cilair Rodrigues de Abreu:

O SR. CILAIR RODRIGUES DE ABREU – E já digo para vocês que essa cadeia é um pouquinho menor. A UFRJ chega na unidade – na verdade, a UFRJ tem vários departamentos, e cada departamento tem um agente também – e pede esse crédito no sistema. E, importante: quando se coloca no sistema, o sistema já é parametrizado, já existem alguns parâmetros em que se pode pedir determinado tipo de crédito.

Vou dar um exemplo para vocês. Há um crédito lá, o mais comum, que é o remanejamento, que tecnicamente chamamos de tipo 100. Se a pessoa pedir 12%, não pode. Então, existem alguns parâmetros, e o próprio sistema já breca o pedido. Bem, ele pede lá em uma unidade, no caso do exemplo, da UFRJ, e vem para o MEC. A Secretaria Executiva do MEC funciona de forma setorial, como chamamos. Ela faz a coordenação de todas as unidades

¹ A respeito: Antonio Scarance FERNANDES. *Processo Penal Constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 290. Vicente GRECO FILHO. *Tutela constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 110, 126 e 129. Rogério Lauria TUCCI, *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2ª ed.. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 206.

orçamentárias vinculadas a ela. Ali há técnicos, no caso do MEC especificamente, técnicos de carreira, inclusive da mesma carreira que eu, que fazem um outro filtro desse crédito. Estando tudo bem,...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Cilair, por favor.

O SR. CILAIR RODRIGUES DE ABREU – ...com todas as características, ele vai...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu volto ao ponto que eu estou alegando aqui desde o começo.

SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas, escute, Sr. Presidente: eu fiz questões aqui que são importantes. Nós estamos fazendo o julgamento de uma Presidente da República. Nós estamos em um processo.

Eu fiz um conjunto de perguntas, e, na verdade, a testemunha não teve tempo de responder. Nós estamos alegando isso desde o começo, que deveríamos ter um tempo maior para a testemunha, e não para o Senador, mas para as respostas. Foram perguntas importantes.

Na verdade, nós temos aqui, como demonstrou o Dr. Cilair – eu queria que ele continuasse nesta linha –, a participação de vários técnicos, de várias assessorias, de órgãos diferentes.

(...)

O SR. CILAIR RODRIGUES DE ABREU – ...passa pela Secretaria Executiva e, por fim, vai para o gabinete do Ministro, que encaminha para a Presidenta da República.

Então, quem dá o parecer da área jurídica, inclusive, é sempre a Consultoria Jurídica ligada à AGU (Advocacia-Geral da União), são advogados públicos que dão esse parecer.

Bem, por que 70% é do MEC? Porque, na verdade, o MEC tem uma autorização especial, por dois motivos. O MEC é o terceiro maior orçamento, mas a gente pode considerar, inclusive, o segundo orçamento, porque o primeiro é a Previdência, mas suas despesas obrigatórias... pagamento de Previdência. E ele é mais diversificado. E, a partir de 2008, se não me engano, 2008 ou 2009, quando houve aquele problema com as fundações universitárias, houve um acórdão do próprio TCU, determinando que a gente adotasse mecanismos mais céleres. Eu, inclusive, como técnico, participei da elaboração desse mecanismo mais célere, discuti desde o início. E chegamos à



conclusão de que tínhamos que dar – aliás, junto com o Congresso, porque tudo isso está dentro do art. 4º, a autorização que o MEC tem, específica para o MEC, está dentro do art. 4º – um mecanismo mais célere para ele incorporar um conjunto de receitas, porque muitas vezes acontecia no final do ano, e ele não tinha como incorporar, então jogava para dentro das universidades.

Essa foi uma medida muito importante, porque a coisa mais importante do orçamento é que todo o fluxo de receita e despesa tem que passar pelo orçamento. Essa é a primeira medida de um orçamento de qualidade em qualquer lugar do mundo. E não estava acontecendo isso, então, foi um ganho imenso para as finanças públicas, para a transparência, porque esses recursos passaram a tramitar por dentro do orçamento. Até então, não vinha acontecendo isso. Então, havia uma determinação especial, inclusive literalmente para superávit e excesso. Inclusive para superávit.

Portanto, o parecer jurídico é sempre da Consultoria Jurídica. Aliás, quando saem do ministério, eles também passam pela consultoria jurídica dos ministérios. Eu, na verdade, trabalhei mais fora dos ministérios, do Ministério do Planejamento, porque, quando eu era Subsecretário de Planejamento e Orçamento...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Cilair, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Cilair, o senhor acha...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas um requerimento da Defesa. É breve.(...)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Cilair, por favor.

O SR. CILAIR RODRIGUES DE ABREU – No dia a dia, gente, as coisas não são estanques. Toda receita pública não está uma fonte só. Elas estão em várias fontes. Essas fontes são vinculações, inclusive, constitucionais. Então, usar a despesa associada...

O SR. CILAIR RODRIGUES DE ABREU – ...a ela acho que é o mais viável do ponto de vista das finanças públicas.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas quero informar a V. Exª...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu também...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. Ex^a. Apenas quero informá-lo que, diante da limitação, da impossibilidade de resposta completa, a Defesa irá recorrer dessa decisão e pedir novo depoimento dessa testemunha, caso seja acolhido esse recurso, uma vez que é impossível que, nesse prazo dado, possa ele responder, havendo um cerceamento de defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

3. A defesa é aspecto integrante da ação, não constitui posição diversa ou antagônica, mas sim paralela, de modo que, diante do paralelismo entre o direito de ação e de defesa, dinamiza-se o exercício do contraditório, permitindo às partes fazerem valer seus direitos e garantias ao longo do processo, alegando, provando e influenciando a formação de convencimento do juiz.²

4. Onde jamais poderá haver, assim, o reconhecimento do exercício de um pleno direito à ampla defesa, quando venha a se negar a um acusado a faculdade de poder produzir provas que possam demonstrar a sua inocência. Nunca haverá direito à ampla defesa assegurado, onde se impede ou se limita o direito à produção probatória. É, sem dúvida, uma questão de princípio.

5. Por isso, com todas as vênias, o que se revela da decisão ora recorrida, é o desrespeito ao preconizado por Vossa Excelência, ao decidir em sede recursal sobre o tempo concedido às testemunhas e a organização dos trabalho, conforme se observa pelo excerto a seguir:

“Diante disso, forçoso é concluir que a ingerência externa só se torna lícita caso fique demonstrada flagrante lesão ao direito de defesa ou patente inobservância do precedente de 1992, de molde a inviabilizá-lo .

(...)

Nada obstante, para chegar-se o mais próximo da verdade que se pretende alcançar, é preciso permitir que aqueles que são convocados para desempenhar o elevado

² A respeito Gustavo BADARÓ, *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 11-12.

múnus público de colaborar com os julgadores, possam concluir adequadamente as suas respostas, sem interrupções indevidas, ressalvado sempre o poder de direção dos trabalhos conferido pelo Regimento ao Presidente da Comissão, o qual poderá interromper a fala das testemunhas ou ampliar o seu tempo de explanação, tendo em conta a pertinência ou impertinência do depoimento destas para o adequado esclarecimento das teses esgrimidas pela acusação e pela defesa.

6. A defesa de modo bastante criterioso, solicitou especificamente no caso do depoente Cilair Rodrigues o uso, pelo Presidente, dos mencionados poderes de organização dos trabalhos para conceder ao depoente prazo um pouco mais flexível para concluir as suas respostas, uma vez que, não pode minimamente responder ao vasto conjunto de perguntas que lhe foram dirigidas, tornando sua oitiva improdutora para o alcance de todos esclarecimentos necessários ao conhecimento da matéria pela Comissão Especial.

7. Como destacou a defesa ao longo da sessão, esta rigidez de imposição temporal quanto a resposta de testemunhas atingiu frontalmente o direito de defesa da Sra. Presidenta da República, assegurado pelo art. 5º, LV da Constituição Federal.

O direito de defesa não pode ser tratado de modo meramente formal, esvaziando-se o seu conteúdo. Uma testemunha não pode ser chamada a depor apenas para que “se diga que foi ouvida”. Seu depoimento, considerado na sua relevância, deve ser feito pelo tempo necessário a que possa responder satisfatoriamente a todas as perguntas pertinentes que lhe forem dirigidas.

8. Ao Presidente da Comissão Especial cabe, por óbvio, indeferir perguntas impertinentes ou procrastinatórias. Pode, ainda, pedir a devida brevidade nas respostas dadas pela testemunha, mas jamais

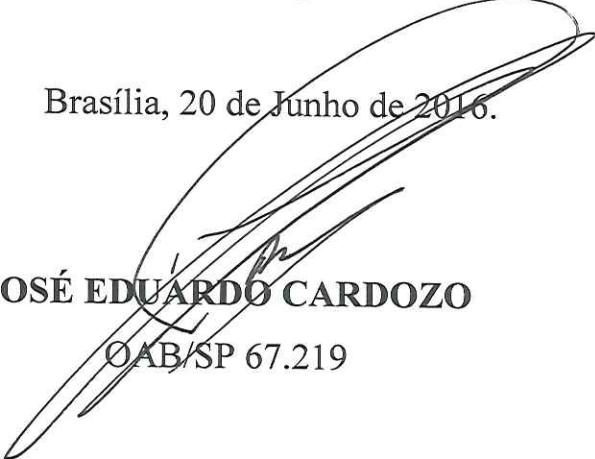


pode deixar de permitir a continuidade de respostas relevantes que estejam sendo prestadas por uma testemunha pelo mero decurso do exíguo tempo dado para as respostas (de apenas três minutos).

9. Assim sendo, é o presente recurso para pleitear a revisão da decisão que indeferiu a extensão do tempo para a continuidade das respostas da testemunha Cilair Rodrigues de Abreu, para que seja designado novo depoimento por tempo suficiente para que o depoente possa responder às perguntas pertinentes feitas pelos parlamentares e partes do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 20 de Junho de 2016.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
OAB/SP 67.219